



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.03**

Aos sete (07) dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezessete (2017), às oito horas (08h00min), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Sr. José Edineldo Albuquerque Freitas, **MEMBRO**, a Sra. Adriana Rodrigues Ferreira, **SECRETÁRIA** a Sra. Isabel Cristina Rodrigues Prado Domingos, com observância na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no processo Nº 002/2017.03-1302, para julgamentos dos documentos de habilitação das licitantes entregues em ato público na sessão de **RECEBIMENTO E ABERTURA DA HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.03** realizada aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017), às oito horas e quinze minutos (08h15min), na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.03**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**. A Comissão de Licitação do Município deu início ao procedimento retificando e se fazendo constar a participação da licitante: **32. DELTACON CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – EPP**, sem representante, que não foi constado em ata, mais conforme rubricados e analisados pelos licitantes presentes, foi entregue em ato público juntamente com os demais, dando continuidade foi, analisando a documentação da licitante **1. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em referência, portanto a licitante, **1. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **2. GENESSIS CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, após análise constatou que a mesma apresentou a Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS), sem a assinatura no visto do setor de arrecadação, ficando em desacordo com a alínea “b” do item 5.2.1.3. do edital em referência, apresentou declarações com a firma reconhecida no dia três (03) de abril, e a data da declaração no dia quatro (04) de abril, reconhecendo assim a firma do assinante da declaração antes mesmo de ser elaborado ou redigida, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **2. GENESSIS CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **3. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **3. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foi considerada **HABILITADA**, dando



✓  
✓  
CP



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **4. MONTEBRAS SERVIÇOS EIRELI - EPP**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **4. MONTEBRAS SERVIÇOS EIRELI - EPP** foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **5. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, após análise foi constatada que a mesma não comprovou que possui, como responsável técnico ou em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de certidão de acervo técnico que comprove a execução de obras similares de porte e complexidade ao objeto da licitação, ficando em desacordo com item **5.2.4.1.** do edital em referência, apresentou as declarações em desacordo com a alínea “a” do item 5.1. do edital em referência, não apresentou a garantia da proposta exigida no item **5.2.5.3.** do edital em referência, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **5. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **6. CONSTRUTORA MONTE SIÃO LTDA - ME**, após análise foi constatada que a mesma não apresentou a cédula de identidade e CPF do sócio Antônio Gilberlanio Rodrigues de Oliveira, ficando em desacordo com o item 5.2.1.1. do edital em referência, não apresentou a prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do município de Amontada, ficando em desacordo com o item 5.2.2.2. do edital em referência, não comprovou que possui, como responsável técnico ou em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de certidão de acervo técnico que comprove a execução de obras similares de porte e complexidade ao objeto da licitação, não apresentou a declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) acervo(s) informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico, apresentou certidão de falência e concordata fora do prazo de validade, ficando em desacordo 5.2.5.2. do edital em referência, não apresentou a garantia da proposta exigida no item 5.2.5.3. do edital em referência, apresentou as declarações em desacordo com a alínea “a” do item 5.1. do edital em referência, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **6. CONSTRUTORA MONTE SIÃO LTDA - ME**, foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **7. MONTENATO LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **7. MONTENATO LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **8. FACIL CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, após análise foi constatada a regularidade da



✓  
CP



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **8. FACIL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **9. NEWFORTE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME**, após análise foi constatada apresentou as declarações em desacordo com a alínea “a” do item 5.1. do edital em referência, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **9. NEWFORTE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME**, foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **10. J. ANTERO CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, a comissão verificou inicialmente a alegação do representante, da licitante **2. GENESSIS CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, o Sr. Raimundo Nonato Dias de que a licitante apresentou a garantia da proposta incompleta, após análise verificou-se que a apólice seguro garantia apresentada constavam os dados necessários para sua validação que após consulta a website emissor foi constatada a autenticidade da mesma, e será anexada a presente ata, dando continuidade foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **10. J. ANTERO CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **11. NEWBRAS CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, após análise foi constatada que a mesma não apresentou a cédula de identidade e CPF do sócio Francisco Wellington Ricarte, ficando em desacordo com o item 5.2.1.1. do edital em referência, apresentou Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, com número que não confere com o CNPJ do requerente, impossibilitando a validação no site do Governo do Estado, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **11. NEWBRAS CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP**, foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **12. ETNOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, após análise foi constatada que o mesmo apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com o capital social de um milhão e quinhentos mil reais (R\$ 1.500.000,00), em desacordo com capital social apresentado no contrato social consolidado de dois milhões de reais (R\$ 2.000.000,00), ficando assim a certidão sem validade conforme descrito na própria certidão, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **12. ETNOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, foi considerada **INABILITADA**. dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **13. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA – ME**, a comissão verificou inicialmente a alegação do representante, da licitante **2. GENESSIS CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, o Sr. Raimundo



✓  
CP



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



Nonato Dias de que a licitante apresentou o mesmo responsável técnico da licitante **22. RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP**, após análise foi constatada que o apontamento do representante estaria correto, pois responsável técnico Francisco Sanches Lopes de Araújo, conforme consta e o responsável técnico das licitantes ficando assim em desacordo com o item 5.2.4.1. do Edital em referência, apresentou a declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço exigida no 5.2.6.1. sem a assinatura do responsável técnico apresentado, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, , foi considerada **INABILITADA**. dando prosseguimento foram analisando a documentação **13. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA – ME** da licitante: **14. TRNSCOL – TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **14. TRNSCOL – TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **15. VICLO-LIMP SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, após análise foi constatada que o vínculo empregatício apresentado está fora do prazo de autenticidade, mais apresentou contrato de prestação de serviços posterior as do registros empregatícios ficando em desacordo com a alínea “a” do item 5.1. do edital em referência, não apresentou a declaração de inclusão do nome do seu responsável técnico na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico, exigida no item 5.2.4.2. do edital em referência, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **15. VICLO-LIMP SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **16. CHRIS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, após análise foi constatada que os objetivos sociais apresentados no aditivo da empresa e demonstrado na certidão de registro e quitação pessoa jurídica emitida pelo CREA, e demais documentos apresentados comprovam que a licitante não possui objeto compatíveis com o objeto da licitação, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **16. CHRIS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, foi considerada **INABILITADA** dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **17. ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, após análise foi constatada que apresentou o Certidão de Regularidade Profissional – CRP, fora do prazo de validade, ficando assim em desacordo com o item 5.2.5.1. do edital em referência, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **17. ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **18. JUAÇABA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, após análise foi constatada



V  
CP



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



que apresentou a declaração informando que o responsável técnico concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico, mais não apresentou o acervo do profissional declarante ficando em desacordo com o item 5.2.4.2. do edital em referência, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **18. JUAÇABA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **19. ITAMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **19. ITAMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **20. ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **20. ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **21. SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, após análise foi constatada que não apresentou a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do município de Amontada, ficando em desacordo com o item 5.2.2.2. do edital em referência, apresentou vínculo contratual dos responsáveis de outra licitante, ficando em desacordo com o item 5.2.4.1. do edital em referência, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **21. SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **22. RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP**, após análise foi constatada que apresentou responsável técnico Francisco Sanches Lopes de Araújo, já apresentado como responsável técnico da licitante **13. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA – ME** conforme consta, ficando assim em desacordo com o item 5.2.4.1. do Edital em referência, constatou que os objetivos sociais apresentados no aditivo da empresa e demonstrado na certidão de registro e quitação pessoa jurídica emitida pelo CREA, e demais documentos apresentados comprovam que a licitante não possui objeto compatíveis com o objeto da licitação, apresentou a declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço exigida no 5.2.6.1. sem a assinatura do responsável técnico apresentado, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **22. RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP**, foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: **23. VIA URBANA SERVIÇOS E EMPRESNDIMENTOS EIRELI – ME**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante,



✓  
CP



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



23. VIA URBANA SERVIÇOS E EMPRESNDIMENTOS EIRELI – ME, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: 24. **PX3 – CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELE**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **24. PX3 – CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELE**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: 25. **MULTIPLAN CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **25. MULTIPLAN CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: 26. **ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME**, após análise foi constatada que a mesma não apresentou a cédula de identidade e CPF do sócio Ronaldo Gonçalves Moreira, ficando em desacordo com o item 5.2.1.1. do edital em referência, não apresentou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico detentor do acervo, com firma reconhecida, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico, portanto por apresentar documentação em desacordo com o edital em referência, a licitante, **26. ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME**, foi considerada **INABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: 27. **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **27. CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: 28. **B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **28. B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: 29. **M. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **29. M. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: 30. **M V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **30. M V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando a documentação da licitante: 31. **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA – ME**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **31. MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA – ME**, foi considerada **HABILITADA**, dando prosseguimento foram analisando



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



a documentação da licitante: **32. DELTACON CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – EPP**, após análise foi constatada a regularidade da documentação de acordo com o edital em Referência, portanto a licitante, **32. DELTACON CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – EPP**, foi considerada **HABILITADA**, Após as considerações a Comissão divulga que fica aberto do prazo de recurso, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação do resultado da Habilitação, em vista da ausência dos representantes das empresas. Em seguida o presidente declara a presente sessão encerrada, e que de tudo se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Amontada, Estado do Ceará, sete (07) de abril do ano de dois mil e dezessete (2017).

*José Edineldo Albuquerque Freitas*  
José Edineldo Albuquerque Freitas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

*Adriana Rodrigues Ferreira*  
Adriana Rodrigues Ferreira  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

*Isabel Cristina Rodrigues Prado Domingos*  
Isabel Cristina Rodrigues Prado Domingos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

